

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Processo n. 3585/2020

Projeto de Resolução n. 16/2020

Procedência: Neuzinha de Oliveira

PARECER TÉCNICO

1. RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, o projeto em epígrafe dispõe sobre a licença-adoptante no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

O projeto vem a esta Comissão de Saúde após tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, no bojo da qual entendeu-se pela **constitucionalidade e legalidade** da matéria, nos termos do parecer do Vereador relator Leonil.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

No âmbito da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, entendemos que é competência desta opinar acerca do Projeto de Resolução n. 16/2020, que dispõe sobre a licença-adoptante no âmbito da Câmara Municipal de Vitória

Art. 75. Compete à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres:



- I. Propor projetos para a efetivação do direito à segurança, inclusive a psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no Município de Vitória;
- II. Colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais que atuem na defesa da mulher;
- III. Assistência social oficial;
- IV. Promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e dos demais grupos da sociedade nos debates internos desta Comissão;
- V. incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação dos direitos e da proteção da mulher.
- VI. repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica à mulher;
- VII. Fiscalizar o poder público para a promoção da concretização da matéria desta Comissão;
- VIII. Acompanhar a execução dos programas municipais de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.

Nessa esteira, a proposição em apreço busca efetivar o mandamento constitucional de proteção à maternidade e à infância, como direitos sociais consolidados no art. 6º e no art. 203, ambos da Carta Magna.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;



- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração á vida comunitária;
- V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Outrossim, visa a adequar o ordenamento jurídico municipal à legislação federal, mormente com relação à Lei Federal nº 8.213/91, que assim dispõe:

Lei Federal nº 8.213/91

Art. 71-A. Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Outrossim, importa consignar que a proposição em apreço também se encontra em consonância com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 778889, em sede de repercussão geral, no sentido de que a legislação não pode prever prazos diferenciados para concessão de licença-maternidade para servidoras públicas gestantes e adotantes.

Com efeito, considerando o grande interesse social no projeto e a ausência de quaisquer óbices legais, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Resolução n. 16/2020.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n. 16/2020.



Casa de Leis Attilio Vivacqua, 21 de outubro de 2020.

ROBERTO MARTINS

Vereador (REDE)

